

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 277

SÃO PAULO

DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1918

### Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1619-A — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1918

*Fixa a Força Publica do Estado de São Paulo para o exercicio de 1919*

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Força Publica do Estado de S. Paulo, para o exercicio de 1919, compôr-se-á de 8.875 homens, distribuidos por:

Um Commando-Geral com os respectivos estado-maior e menor:

Cinco batalhões de infantaria;

Um Regimento de Cavallaria;

Um Corpo de Bombeiros;

Um Corpo Escola;

Dois corpos de Guarda Civica;

Um Curso Especial militar;

Um Corpo de Saúde; e

Um quadro de auxiliares de serviço.

Artigo 2.º — O pessoal da Força Publica terá a classificação constante dos quadros annexos.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos officiaes, das praças e dos auxiliares, e as demais despesas da Força Publica, no exercicio de 1919, serão os fixados nas tabellas annexas.

Artigo 4.º — As praças da Força Publica perceberão o premio de 6\$000 mensaes, quando engajadas, e de doze mil réis (12\$000) mensaes, quando reengajadas.

Artigo 5.º — A diaria de alimentação ás praças destacadas em Santos será de um mil réis (1\$000); sendo, porém, o fornecimento de alimentação contractado por preço superior á diaria. O Estado lhes abonará, a titulo de indemnização, o excedente, até o limite maximo de quinhentos réis (500 réis).

Artigo 6.º — Será abonada a gratificação extraordinaria de cinquenta mil réis (50\$000) mensaes aos officiaes, e a de quinze mil réis (15\$000) ás praças, quando destacadas em Santos.

Artigo 7.º — A titulo de ajuda de custo, será fornecida a diaria de seis mil réis (6\$000) aos officiaes e a de mil e quinhentos (1\$500) ás praças, quando em diligencia, fóra do seu quartellamento.

Artigo 8.º — Para o effeito da ajuda de custo, a diligencia não poderá exceder de 15 dias, salvo em casos espeziaes e mediante ordem escripta do commandante-geral da Força Publica.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

*U. Herculano de Freitas.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, em 13 de Dezembro de 1918.

— O director, *Carlos Villalva*.

### Força Publica do Estado de São Paulo para o anno de 1919

#### COMMANDO-GERAL

Pessoal	VENCIMENTOS	
	Mensal de cada um	Annual de todos
1 Coronel-commandante-geral ESTADO-MAIOR	1:100\$000	13:200\$000
1 Tenente-coronel assistente.	800\$000	9:600\$000
1 Tenente-coronel auditor . . .	800\$000	9:600\$000
1 Tenente coronel instructor e director das Escolas de Educação Physica . . . . .	800\$000	9:600\$000
1 Major-chefe da casa militar do Presidente do Estado.	600\$000	7:200\$000
1 Major secretario . . . . .	600\$000	7:200\$000
1 Major inspector do Curso de Instrução Geral . . . . .	600\$000	7:200\$000
1 Capitão ajudante de ordens do Secretario da Justiça e da Segurança Publica.	500\$000	6:000\$000
1 Capitão-thesoureiro . . . . .	500\$000	6:000\$000
2 Capitães professores do Curso de Instrução Geral . . . . .	500\$000	12:000\$000
1 1.º tenente ajudante de or- dens do presidente do Es- tado . . . . .	380\$000	4:560\$000
1 1.º tenente ajudante de or- dens de commandante ge- ral . . . . .	380\$000	4:560\$000
1 1.º tenente auxiliar dos de- talhes . . . . .	380\$000	4:560\$000
1 2.º tenente intendente (ar- chivista) . . . . .	330\$000	3:960\$000
ESTADO-MENOR		
1 Sargento-auxiliar . . . . .	189\$000	2:268\$000
2 Primeiros sargentos amanu- enses . . . . .	155\$000	3:720\$000
8 Segundós sargentos amanu- enses . . . . .	135\$000	12:960\$000
26	Rs.	124:188\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

*U. Herculano de Freitas.*